



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA
REGIONAL E URBANA
Orçamento, Comunicação e Assuntos Gerais
Regiões Ultraperiféricas

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2022CE160AT013

**Capacitar os jovens nas regiões ultraperiféricas da UE — YOUTH 4
OUTERMOST REGIONS (#YOUTH4ORS)**

Índice

1.	INTRODUÇÃO — CONTEXTO	4
2.	OBJETIVO – PRIORIDADES	4
	2.1. Objetivo.....	4
	2.2. Prioridades.....	5
	2.3. Área elegível e equilíbrio geográfico	6
	2.4. Tarefas a executar.....	7
	2.5. Resultados esperados	7
	2.6. Elementos mínimos a incluir na proposta	8
	2.7. Elementos que exigem uma validação formal pela Comissão Europeia durante a execução do projeto	8
3.	CALENDÁRIO.....	9
4.	ORÇAMENTO DISPONÍVEL.....	9
5.	REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	10
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	10
	6.1. Candidatos elegíveis.....	10
	6.2. Atividades elegíveis	11
7.	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	11
	7.1. Exclusão	11
	7.2. Medidas corretivas.....	13
	7.3. Rejeição do convite à apresentação de propostas	13
	7.4. Documentos comprovativos	13
8.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	14
	8.1. Capacidade financeira.....	14
	8.2. Capacidade operacional	15
9.	CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO	16
10.	COMPROMISSOS JURÍDICOS.....	17
11.	DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	18
	11.1. Formas da subvenção	18
	11.2. Custos elegíveis.....	18
	11.3. Custos não elegíveis	21

11. 4. Orçamento equilibrado	22
11.5. Cálculo do montante final da subvenção.....	22
11.6. Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento	23
11.7. Outras condições financeiras	25
12. PUBLICIDADE	26
12.1. Pelos beneficiários.....	26
12. 2. Pela Comissão.....	27
13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	27
14. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	28

1. INTRODUÇÃO — CONTEXTO

As regiões ultraperiféricas da UE enfrentam uma série de condicionalismos permanentes relacionados com o seu afastamento, pequena dimensão, vulnerabilidade às alterações climáticas e insularidade. As perspetivas para os jovens são limitadas nestas regiões, caracterizadas por elevados níveis de desemprego e de abandono escolar precoce, com muitos jovens que não trabalham nem seguem uma formação.

A Presidente da Comissão Europeia destacou o papel dos jovens na configuração do futuro e estabeleceu 2022 como o Ano Europeu da Juventude. Ao anunciar a iniciativa, a Presidente observou como «a Europa precisa de todos os seus jovens» e «tudo o que a Comissão Europeia faz, desde o Pacto Ecológico Europeu até ao NextGenerationEU, é proteger o futuro dos jovens».

A União Europeia necessita do empenho e da participação dos jovens para construir um futuro melhor. O ano de 2022 é um ano dedicado a ouvir, envolver e apoiar os jovens para se tornarem cidadãos ativos e promover um sentimento de pertença. O êxito do Ano Europeu dependerá da mobilização e do contributo ativo dos jovens e das partes interessadas no domínio da juventude a nível europeu, nacional, regional e local.

Esta iniciativa, dirigida aos jovens das regiões ultraperiféricas, contribuirá ativamente para o espírito do Ano Europeu da Juventude.

2. OBJETIVO – PRIORIDADES

2.1. Objetivo

No contexto do Ano Europeu, o objetivo da subvenção é capacitar e mobilizar os jovens nas regiões ultraperiféricas. Os jovens podem tornar-se agentes de mudança, empreendedores e inovadores nas suas comunidades locais. Esta subvenção faz parte de um grupo de subvenções destinadas a jovens de regiões específicas da UE, na sequência do convite à apresentação de propostas «*Promover a participação dos jovens na transição justa — EUTEENS4GREEN*» (2021CE160AT032).

O âmbito do Ano Europeu é vasto, uma vez que muitas políticas da UE são relevantes para apoiar o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens. Por exemplo, as transições ecológica e digital oferecem uma perspetiva renovada para o futuro e oportunidades para os jovens e a sociedade em geral. Além disso, toda as políticas da UE devem estar estreitamente associadas à execução do NextGenerationEU.

A proposta selecionada no âmbito do presente convite desenvolverá um regime de apoio financeiro aos jovens, tal como definido no ponto 2.2 do presente convite. O beneficiário será responsável pela promoção, organização e avaliação dos resultados de vários convites à apresentação de propostas de ações destinadas aos jovens.

Os convites à apresentação de propostas de ações devem resultar na seleção de um mínimo de 70 ações. Devem ser de pequena dimensão e de duração limitada a 12 meses. As atividades da ação, devidamente justificadas, serão elegíveis para receber um financiamento compreendido entre 5 000 EUR e 10 000 EUR.

O orçamento total destinado ao cofinanciamento é de 1 000 000 EUR, com uma duração total da subvenção de 24 meses. No final da subvenção, o beneficiário apresentará à Comissão Europeia recomendações e os ensinamentos retirados.

2.2. Prioridades

A presente iniciativa visa capacitar os jovens e torná-los intervenientes na definição e aplicação de soluções nas suas comunidades locais, através da criação de um regime de subvenções — gerido pela entidade beneficiária — que financie pequenos projetos de jovens.

O presente convite à apresentação de propostas selecionará **um beneficiário**¹ para gerir e assegurar o secretariado deste regime de subvenções. As organizações/entidades que se candidatem ao presente convite à apresentação de propostas devem ter **sede legal e estar localizadas numa das regiões ultraperiféricas da UE**.

O beneficiário concederá **pequenas bolsas a (grupos de) jovens**² com idades compreendidas entre os **15 e os 24 anos ou a organizações de juventude que representem jovens desta faixa etária** que: a. sejam residentes legais numa das nove regiões ultraperiféricas da UE; b. tenham apresentado candidaturas no âmbito de um dos convites à apresentação de ações; c. tenham sido selecionados para financiamento.

O beneficiário lançará **os convites à apresentação de propostas de ações** — em francês, português e espanhol — num sítio Web específico, depois de os ter divulgado nas **redes sociais** e nos multiplicadores adequados. A fim de promover uma ampla participação dos jovens em todas as regiões ultraperiféricas, o beneficiário lançará um mínimo de **dois convites à apresentação de ações**, o primeiro no 2.º mês e um segundo, o mais tardar, no 9.º mês ou no 10.º mês da execução do projeto.

Durante a fase de execução do projeto, as ações individuais dos jovens/das organizações de juventude não devem durar mais de 12 meses. O beneficiário deve também garantir soluções adequadas para a concessão de fundos a jovens candidatos menores de idade. O beneficiário deve procurar alcançar um equilíbrio geográfico na representação das 9 regiões ultraperiféricas da União Europeia.

As **ações propostas** devem capacitar e incentivar os jovens a tornarem-se ativos nas suas comunidades locais na definição e na aplicação de soluções para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover o desenvolvimento local/regional. Devem ser adaptadas à situação específica de cada região e introduzir melhorias concretas. Embora as ações devam gerar valor acrescentado e melhorias em cada região, as ações podem incluir a cooperação intrarregional (por exemplo, dentro do mesmo arquipélago) ou a cooperação com outras regiões ultraperiféricas, com países ou territórios vizinhos e com a União Europeia continental.

Embora não exista um domínio ou **tema específico** em que as ações propostas devam centrar-se, as ações relacionadas com as prioridades da UE são bem-vindas, como a dupla transição — ecológica e digital —, a recuperação socioeconómica e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Por exemplo, as ações **podem contribuir** para: **a neutralidade climática**; a proteção ambiental; a preservação da biodiversidade e as soluções baseadas na natureza, na transição para as energias verdes e a eficiência energética; os oceanos e a economia azul; a produção alimentar sustentável; o turismo ecológico; ajudar as comunidades locais e os setores económicos a adaptarem-se a práticas mais limpas, à economia circular e à gestão de resíduos; soluções inovadoras de baixo custo; atividades de sensibilização e educação; reforço das capacidades em matéria de competências necessárias para a transição ecológica. A digitalização destas soluções ecológicas propostas é particularmente incentivada.

¹ Ver definição nos pontos 6.1 e 7.4.

² Esta definição inclui uma ou várias pessoas singulares ou coletivas (por exemplo, associações de jovens, organizações, clubes, etc.) residentes em qualquer região ultraperiférica.

As ações propostas **podem também centrar-se em soluções digitais** para os desafios locais; desenvolvimento das competências informáticas; adoção de tecnologias digitais; soluções de baixo custo que permitam implantar soluções digitais. Em qualquer caso, os candidatos podem apresentar ações em qualquer domínio e/ou setor relevantes para melhorar a situação local.

As ações devem ser justas e inclusivas e **podem contribuir** para pôr em prática os princípios fundamentais estabelecidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais³, em especial a igualdade de oportunidades e o acesso ao mercado de trabalho; igualdade de género e equilíbrio de género; condições de trabalho justas; e proteção e inclusão sociais.

Os jovens serão convidados a apresentar as suas candidaturas de ações em **francês, português ou espanhol**, ou em inglês, se a ação implicar a cooperação com outras regiões ou Estados-Membros; e serão incentivados a comunicar sobre as suas ações nestas línguas — ou em inglês — ao promoverem o seu trabalho através do portal de informação (ver descrição do portal, ponto 3 do n.º 2.4) ou através dos seus próprios canais nas redes sociais. O beneficiário deve oferecer ferramentas de tradução automática no portal para os intercâmbios entre os jovens.

O beneficiário deve aplicar uma **estratégia de comunicação** para maximizar a participação e a divulgação (por exemplo, línguas das regiões, canais de comunicação adequados). O beneficiário também desenvolverá e prestará **serviços de formação e aconselhamento em linha** aos candidatos selecionados sobre como preparar e gerir o projeto. Providenciará também um **espaço virtual** para o contato entre os candidatos selecionados (p. ex. eventos, espaço colaborativo). O beneficiário deve dar especial ênfase às **atividades de divulgação** relacionadas com as realizações das diferentes ações (p. ex., campanha de sensibilização dirigida aos jovens, boletins informativos regulares com histórias de sucesso, testemunhos vídeo, forte presença nas redes sociais e um evento de divulgação final).

2.3. Área elegível e equilíbrio geográfico

O mapa que se segue identifica as regiões ultraperiféricas: Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Maiote, Reunião, São Martinho, Açores, Madeira e Ilhas Canárias. Os (grupos de) jovens candidatos ou organizações de juventude devem residir numa dessas regiões para serem elegíveis para participação nos convites à apresentação de ações que o beneficiário publicará.

Não existe um orçamento reservado para cada região ultraperiférica específica para os convites à apresentação de ações, que estão sujeitos a concurso e são baseados na excelência.

³ https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/economy-works-people/jobs-growth-and-investment/european-pillar-social-rights/european-pillar-social-rights-20-principles_pt



Fonte: A UE e as regiões ultraperiféricas

https://ec.europa.eu/regional_policy/en/policy/themes/outermost-regions/

2.4. Tarefas a executar

O beneficiário deverá executar as seguintes tarefas:

1. Preparar, organizar e promover os convite à apresentação de ações;
2. Gerir os convites à apresentação de ações (lançamento dos convites; receber as candidaturas; avaliar as candidaturas; selecionar as candidaturas com base nos critérios estabelecidos e atribuir as bolsas; acompanhar a execução das ações; efetuar pagamentos);
3. Criar e manter um portal de informação dos projetos em inglês, francês, português e espanhol;
4. Comunicar sobre as ações através do portal de informação dos projetos, bem como identificar outros canais de comunicação social adequados, incluindo as redes sociais, a imprensa, a televisão, a rádio, a publicidade e as publicações;
5. Avaliar e concluir as ações a que foram concedidas bolsas e apresentar um relatório à Comissão;
6. Formular recomendações para ações futuras.

A execução do projeto inclui duas fases claras e distintas:

- A 1.^a fase, objeto do presente convite, está relacionada com a seleção de uma única organização (o beneficiário), que funcionará como secretariado.
- A 2.^a fase está relacionada com a gestão da subvenção concedida. Durante esta fase, a organização selecionada (o beneficiário) lançará os convites à apresentação de ações e selecionará e acompanhará as ações (terceiros).

2.5. Resultados esperados

No final do projeto, o beneficiário deverá ter obtido os seguintes resultados:

- 1) Maior participação e envolvimento dos jovens das regiões ultraperiféricas nas suas comunidades locais.
- 2) Um conjunto de ações inovadoras de baixo custo executadas por jovens/organizações de juventude que apoiaram as comunidades locais ou que contribuíram de forma visível para a sustentabilidade/transição digital/melhoria das condições de vida locais, etc.

- 3) Uma série de ações concretas com resultados concretos no terreno, que reforçam o sentimento de pertença dos jovens à sua região e que têm em vista promover o empreendedorismo suscetível de oferecer oportunidades económicas.

2.6. Elementos mínimos a incluir na proposta

Os candidatos devem indicar nas suas propostas o quadro organizativo com tudo o que é necessário para gerir os projetos em conformidade com os objetivos do convite à apresentação de propostas e o quadro jurídico aplicável, incluindo os seguintes elementos:

- 1) Plano de trabalho do projeto, com o tempo e a sequência da execução das diferentes tarefas;
- 2) A metodologia para executar o ciclo completo do convite à apresentação de ações, incluindo os seguintes elementos:
 - a) promoção dos convites à apresentação de ações nos canais e línguas adequados junto dos jovens elegíveis e dos grupos de jovens residentes nas regiões ultraperiféricas;
 - b) processo para a gestão das candidaturas recebidas e formas de lidar com um número (potencialmente) elevado de candidaturas;
 - c) processo de avaliação e seleção, incluindo a forma de gerir as candidaturas em diferentes línguas e tendo em conta o equilíbrio geográfico entre as regiões ultraperiféricas;
 - d) medidas de apoio aos jovens, p. ex., formação em linha, serviços de aconselhamento, espaço virtual para contatos, atividades de participação virtual;
 - e) execução, acompanhamento e apoio às ações;
 - f) atividades de divulgação sobre ações bem sucedidas e produtos de comunicação em inglês, francês, português e espanhol;
 - g) gestão financeira; e
 - h) avaliação e apresentação de relatórios.
- 3) Descrição das principais características do portal de informação dos projetos e das ferramentas de tradução multilingue;
- 4) Dotação financeira por tarefa, tendo em conta que o beneficiário deve afetar **pelo menos 65 %** da subvenção total ao mínimo de 70 ações;
- 5) A subvenção será definida mediante a aplicação, aos custos elegíveis efetivamente suportados e declarados pelo beneficiário e pelas entidades afiliadas, de uma taxa máxima de cofinanciamento de 95 %.
- 6) Os custos de pessoal **não podem exceder 25 % do orçamento total**.
- 7) Medidas destinadas a assegurar o controlo da qualidade e a gestão dos riscos, para toda a execução do projeto e, em especial, para o convite à apresentação de ações.

2.7. Elementos que exigem uma validação formal pela Comissão Europeia durante a execução do projeto

O beneficiário deverá trabalhar em estreito contato com a Comissão Europeia durante todo o processo de execução da subvenção. A língua de trabalho para as interações com a Comissão será uma das três línguas processuais da Comissão Europeia⁴. Em especial, os seguintes elementos terão de ser validados pela Comissão antes da sua execução:

⁴ Inglês, francês e alemão.

- O texto do convite à apresentação de ações em francês, português ou espanhol, tal como definido no ponto 2.2, em especial a descrição do processo de seleção e do material preparado para ajudar os jovens a apresentarem as suas candidaturas.
- A nomeação do(s) comité(s) de avaliação do(s) convite(s) à apresentação de ações. Um representante da Comissão pode participar nesses comités na qualidade de observador.
- O relatório de avaliação do convite à apresentação de ações, incluindo a lista final dos jovens selecionados para beneficiar de apoio financeiro e estatísticas por língua e região.
- Estratégia de comunicação e conceção do portal de informação dos projetos.

3. CALENDÁRIO

	Etapas	Data e hora ou período indicativo
a)	Publicação do convite	4 de Maio de 2022
b)	Prazo para apresentação de candidaturas	04/07/2022 - 17:00 Hora da Europa Central (CET)
c)	Período de avaliação	Julho/Agosto de 2022
d)	Informações aos candidatos	Agosto de 2022
e)	Assinatura da convenção de subvenção	Setembro de 2022
	Fase de execução	
g)	Lançamento do primeiro «convite à apresentação de ações» pela entidade	Desde o 2.º mês a contar do início da execução da subvenção
h)	Relatórios intercalares	Final do 8.º mês e final do 16.º mês a contar do início da execução da subvenção
i)	Segundo convite à apresentação de ações	O mais tardar no 9.º ou no 10.º mês a contar do início da execução da subvenção
j)	Evento de divulgação final	Durante os últimos 2 meses da execução da subvenção

4. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

O orçamento total destinado ao cofinanciamento das ações no âmbito do presente convite à apresentação de propostas estima-se em **1 000 000 EUR**.

A Comissão pretende **financiar apenas uma proposta**.

A Comissão reserva-se o direito de não conceder a totalidade dos fundos disponíveis.

5. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para serem aceites, as propostas devem ser:

- obrigatoriamente enviadas dentro do prazo indicado em 3;
- apresentadas por escrito (ver ponto 14), utilizando o formulário disponível em https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/ e
- redigidas numa das línguas oficiais da UE.

A não observância destes requisitos dará lugar à rejeição da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Candidatos elegíveis

As propostas podem ser apresentadas por quaisquer dos seguintes candidatos:

- organizações sem fins lucrativos (públicas ou privadas);
- autoridades públicas (regionais e/ou locais);
- universidades;
- estabelecimentos de ensino;
- centros de investigação,

País de estabelecimento

As organizações/entidades que se candidatem ao presente convite à apresentação de propostas devem ter **sede legal e estar localizadas numa das regiões ultraperiféricas da UE**.

As regiões ultraperiféricas são definidas como:

- Uma das regiões ultraperiféricas da UE enumeradas no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE: Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Maiote, Reunião, São Martinho (França), Açores, Madeira (Portugal) e Ilhas Canárias (Espanha).

Os mesmos critérios de elegibilidade são aplicáveis às entidades afiliadas.

Documentos comprovativos

A fim de avaliar a elegibilidade dos candidatos, são exigidos os seguintes documentos:

- **entidade privada:** extrato do jornal oficial, cópia dos estatutos, extrato do registo comercial ou de associação, registo para efeitos do IVA (para os países em que o número de registo comercial e de IVA é idêntico, só é exigido um destes documentos);
- **entidade pública:** cópia da resolução, decisão ou outro documento oficial que institui a entidade de direito público.
- **entidades sem personalidade jurídica:** documentos comprovativos de que os seus representantes têm capacidade para assumir obrigações jurídicas em seu nome.

6.2. Atividades elegíveis

No âmbito do presente convite à apresentação de propostas, são elegíveis os seguintes tipos de atividades:

- As atividades necessárias para alcançar os resultados esperados de acordo com o ponto 2.4 do presente convite;
- Apoio financeiro a terceiros [ver ponto 11.7., alínea d)];
- Análises;
- Ações de sensibilização e de divulgação.

O beneficiário prestará apoio a ações por parte de jovens elegíveis selecionados através de um concurso no âmbito definido em 2.2 e 2.3. O apoio por ação não pode exceder o valor de 10 000 EUR, com um mínimo de 5 000 EUR de apoio por ação selecionada para financiamento.

Prazo de execução

A duração máxima do projeto a executar pelo beneficiário é de 24 meses. Não serão aceites candidaturas de projetos cuja duração prevista seja superior à especificada no presente convite à apresentação de propostas. O beneficiário deve ter em conta estes aspetos ao publicar o «convite à apresentação de ações».

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Exclusão

O gestor orçamental deve excluir os candidatos da participação em convites à apresentação de propostas se:

- (a) o candidato se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas, ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da UE ou do direito nacional;
- (b) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;
- (c) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma falta profissional grave, por ter violado disposições legais ou regulamentares ou princípios éticos da profissão à qual pertence, ou por ter tido um comportamento que denote intenção dolosa ou negligência grave, incluindo, em especial, qualquer dos seguintes comportamentos:
 - (i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou no âmbito da execução de um contrato, de uma convenção de subvenção ou decisão de subvenção;
 - (ii) celebração de um acordo com outros candidatos com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - (iii) violação dos direitos de propriedade intelectual;

- (iv) tentativa de influenciar o processo de decisão da Comissão durante o procedimento de adjudicação;
 - (v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de adjudicação;
- (d) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado, que é culpado de qualquer dos seguintes atos:
- (i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995;
 - (ii) corrupção, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371 ou do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997, ou das condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou de corrupção tal como definida noutra legislação aplicável;
 - (iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;
 - (iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo na aceção do artigo 1.º, n.º 3, n.º 4 e n.º 5.º, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - (v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão;
 - (vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- (e) o candidato tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato ou de uma convenção ou decisão de subvenção financiado pelo orçamento da União, que tenham conduzido à sua denúncia antecipada ou a uma indemnização ou outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência dos controlos, auditorias ou inquéritos realizados pelo gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- (f) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;
- (g) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- (h) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
- (i) nas situações referidas nas alíneas c) a h) anteriores, o candidato está sujeito a:

- (i) factos apurados no contexto de auditorias ou de inquéritos realizados pela Procuradoria Europeia após a sua criação, pelo Tribunal de Contas, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude ou pelo auditor interno, ou por qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuado sob a responsabilidade de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou órgão da UE;
- (ii) decisões judiciais não transitadas em julgado ou decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional;
- (iii) factos a que se referem as decisões de pessoas ou entidades às quais são confiadas tarefas de execução do orçamento da UE;
- (iv) informações transmitidas pelos Estados-Membros que executam os fundos da União;
- (v) decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional; ou
- (vi) decisões de exclusão por um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço da UE ou de uma agência ou organismo da UE.

7.2. Medidas corretivas

Se o candidato declarar uma das situações de exclusão acima enunciadas (ver ponto 7.4), deve indicar as medidas que tomou para corrigir a situação, demonstrando dessa forma a respetiva fiabilidade. Aqui se pode incluir a adoção de medidas a nível técnico, organizativo e de recursos humanos para corrigir os comportamentos em causa e prevenir novas ocorrências, a indemnização por danos ou ainda o pagamento de coimas ou de eventuais impostos e contribuições para a segurança social devidos. As provas documentais pertinentes, comprovativas das medidas corretivas tomadas, devem ser fornecidas em anexo à declaração. A apresentação de provas documentais não se aplica às situações a que se refere o ponto 7.1, alínea d).

7.3. Rejeição do convite à apresentação de propostas

O gestor orçamental não deve conceder subvenções a candidatos que:

- (a) se encontrem numa situação de exclusão, estabelecida nos termos do ponto 7.1; ou
- (b) tenham apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento ou não tenham fornecido essas informações; ou
- (c) tenham estado envolvidos anteriormente na preparação de documentos utilizados no processo de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo.

Os mesmos critérios de exclusão aplicam-se às entidades afiliadas.

Podem ser impostas sanções administrativas (exclusão) aos candidatos ou a entidades associadas, consoante o caso, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no presente convite à apresentação de propostas se revelar falsa.

7.4. Documentos comprovativos

Os candidatos e as entidades associadas devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra em que certificam que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º do Regulamento Financeiro,

preenchendo o formulário para o efeito, anexo ao formulário de candidatura que acompanha o convite à apresentação de propostas e disponível em https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/.

Esta obrigação pode ser cumprida de uma das seguintes formas:

Subvenções com um único beneficiário:

- (i) o candidato assina uma declaração em seu nome e em nome das entidades associadas; OU
- (ii) cada candidato e entidade associada assina uma declaração separada em seu próprio nome.

Subvenções com vários beneficiários:

- (i) o coordenador de um consórcio assina uma declaração em nome de todos os candidatos e respetivas entidades associadas; OU
- (ii) cada candidato no consórcio assina uma declaração em seu nome e em nome das suas entidades associadas; OU
- (iii) cada candidato no consórcio e entidade associada assina uma declaração separada em seu próprio nome.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Capacidade financeira

Os candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manterem as suas atividades durante todo o período de vigência da subvenção e participarem no seu financiamento. A capacidade financeira dos candidatos será avaliada com base nos seguintes documentos comprovativos, a apresentar juntamente com a proposta:

- a) Subvenções de valor reduzido ($\leq 60\ 000$ EUR):
 - uma declaração sob compromisso de honra.
- b) Subvenções de valor $> 60\ 000$ EUR:
 - uma declaração sob compromisso de honra e

EM ALTERNATIVA

- a conta de ganhos e perdas, assim como o balanço dos dois últimos exercícios financeiros para o qual as contas tenham sido encerradas;
- no caso das entidades recém-criadas: o plano de atividades poderá substituir os documentos acima referidos;

OU

- o quadro previsto no formulário de candidatura, preenchido com os dados contabilísticos legais pertinentes, a fim de calcular os rácios, conforme especificado no formulário.
- c) Subvenções para ações $> 750\ 000$ EUR:
 - (i) as informações e os documentos comprovativos referidos na alínea b) *supra*, e

- (ii) **um relatório de auditoria** elaborado por um revisor oficial de contas externo que certifique as contas dos dois últimos exercícios financeiros disponíveis, sempre que esse relatório de auditoria esteja disponível ou que um relatório oficial seja exigido por lei.

Se o relatório de auditoria não estiver disponível e a lei não exigir um relatório oficial, deve ser fornecida uma autodeclaração assinada pelo representante autorizado do candidato que certifique a validade das suas contas relativas aos dois últimos exercícios financeiros disponíveis.

No caso de uma proposta que associe vários candidatos (consórcio), os limiares mencionados acima aplicam-se a cada um deles.

Com base nos documentos apresentados, se considerar que a capacidade financeira não é satisfatória, a Comissão pode:

- solicitar informações adicionais;
- decidir não conceder o pré-financiamento;
- decidir conceder um pré-financiamento pago em prestações;
- decidir conceder um pré-financiamento coberto por uma garantia bancária (ver ponto 11.4);
- se for caso disso, exigir a responsabilidade financeira conjunta e solidária de todos os cobeneficiários.

Se o gestor orçamental competente considerar que a capacidade financeira não é suficiente, rejeitará a proposta.

8.2. Capacidade operacional

Os candidatos devem possuir as competências profissionais e as qualificações necessárias para realizar a ação proposta.⁵ A este respeito, os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra e os seguintes documentos comprovativos:

- *curriculum vitae* ou descrição do perfil dos principais responsáveis pela gestão e execução da operação;
- os relatórios de atividades da organização;
- uma lista exaustiva dos projetos e atividades anteriores executados e relacionados com as ações a realizar no âmbito do presente convite; estas listas devem também incluir a área geográfica onde os projetos são/foram executados; um inventário dos recursos económicos ou naturais mobilizados para o projeto.

Os candidatos devem provar a sua capacidade para avaliar e tratar as candidaturas em **inglês, francês, português e espanhol**.

Comprovativo: CV dos responsáveis pela gestão e execução do projeto.

Os candidatos devem igualmente provar experiência de gestão de projetos **em, pelo menos, uma região ultraperiférica**.⁶

⁵ No caso de subvenções com vários beneficiários, ou seja, consórcios (ver pontos 6.1 e 7.4), o coordenador pode ser apoiado por outro parceiro experiente para gerir os procedimentos administrativos.

⁶ No caso de subvenções com vários beneficiários, ou seja, consórcios (ver pontos 6.1 e 7.4), o consórcio deve provar a sua experiência e capacidade operacional no seu conjunto.

Comprovativo: Experiência passada comprovada em projetos de dimensão relevante (superior a 200 000 EUR) e em, pelo menos, uma região ultraperiférica.

Pelo menos um dos membros da equipa deve demonstrar experiência na gestão de subvenções.

Se, durante o período de vigência do projeto, a equipa proposta for alterada, **os CV dos novos membros da equipa** devem ser apresentados à Comissão e por ela validados antes de os novos membros da equipa começarem a trabalhar para o projeto (CV deve seguir modelo normalizado disponível em: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/documents/curriculum-vitae>).

9. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

As propostas elegíveis serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação máxima
1. Pertinência e valor acrescentado do projeto (<i>limiar 15 pontos</i>)	30
2. Qualidade global das propostas (<i>limiar 20 pontos</i>)	40
3. Divulgação e difusão do projeto (<i>limiar de 10 pontos</i>)	20
4. Organização da equipa do projeto (<i>limiar 5 pontos</i>)	10

1. Pertinência e valor acrescentado do projeto para as regiões ultraperiféricas (30 pontos — limiar mínimo 15)

Este critério avaliará:

- A pertinência da ação proposta para responder aos objetivos e resultados esperados do projeto; ou seja, em que medida a proposta corresponde aos objetivos e resultados previstos; incluindo a adequação da metodologia proposta para selecionar as candidaturas pertinentes;
- O valor acrescentado em termos de eficácia, complementaridade e melhoria da coordenação, ou seja, em que medida a proposta melhora o acesso ao apoio financeiro, dando origem a um maior conhecimento, a experiências partilhadas e a capacidades reforçadas para utilizar melhor os recursos limitados;
- A proposta deve igualmente demonstrar a adesão aos valores da União Europeia, como fomentar a compreensão mútua e promover sociedades/juventudes diversificadas e inclusivas, tal como previsto nos artigos 3.º e 176.º do Tratado da União Europeia (TUE);
- A proposta deve igualmente demonstrar de que forma prevê prestar um apoio personalizado aos jovens destas regiões, a fim de ajudar a superar os desafios relacionados com o afastamento e as condições específicas das regiões ultraperiféricas;
- Será dada especial atenção às propostas de projetos que contribuam para combater a pobreza, a exclusão social, a discriminação e a desigualdade de género adaptadas à situação nas regiões ultraperiféricas. Por exemplo, as ações podem visar jovens — especialmente raparigas e mulheres jovens — oriundos de meios socioeconómicos desfavorecidos e/ou agregados familiares que vivem abaixo do limiar de pobreza. As ações poderiam apoiar o desenvolvimento das suas competências e conhecimentos para criar mudanças sociais positivas nas comunidades locais.

2. Qualidade global das propostas (40 pontos — limiar mínimo 20)

Este critério avaliará:

- A fundamentação da metodologia e da organização propostas, incluindo a qualidade do plano de trabalho proposto e o seu acompanhamento;
- A relação custo-eficácia das atividades propostas e, em especial, a pertinência e a qualidade dos meios de execução e os recursos mobilizados em relação aos objetivos previstos;
- A sustentabilidade do projeto e, em especial, em que medida as atividades propostas são realistas e sustentáveis, atingem resultados a médio ou a longo prazo e existe potencial para a continuação do projeto para além do final do apoio solicitado.

3. Divulgação e difusão do projeto (20 pontos, limiar mínimo 10)

Este critério avaliará:

- Adequação da abordagem proposta para as atividades de sensibilização dos grupos-alvo de jovens nas regiões ultraperiféricas, a fim de assegurar a máxima difusão e comunicação;
- Pertinência das atividades de divulgação e das redes sociais e multiplicadores selecionados, tendo em conta o contexto específico das regiões ultraperiféricas;
- Impacto dos resultados esperados.

4. Organização da equipa de projeto (10 pontos — limiar mínimo 5)

Este critério avaliará:

- a organização do trabalho; o sistema proposto para gerir eficazmente um número potencialmente elevado de candidaturas de projetos de jovens;
- a organização de funções e missões no âmbito da equipa do projeto para preparar, executar e acompanhar os vários aspetos de todo o projeto.

Será atribuído um máximo de 100 pontos para a qualidade global da proposta. A pontuação global mínima exigida é de 60 pontos em 100. Além disso, cada critério de adjudicação tem um limiar mínimo indicado. Só constarão da lista de classificação as candidaturas que cumpram todos os limiares de qualidade apresentados acima. Atingir o limiar não implica automaticamente a concessão da subvenção.

10. COMPROMISSOS JURÍDICOS

No caso de a Comissão conceder uma subvenção, será enviada ao candidato uma convenção de subvenção, expressa em euros, que fixará as condições e o nível do financiamento, bem como informações sobre o procedimento a seguir para formalizar o acordo entre as partes.

Dois exemplares da convenção de subvenção original serão primeiramente assinados pelo beneficiário ou coordenador em nome do consórcio e devolvidos de imediato à Comissão. A Comissão assinará a convenção em último lugar.

Os candidatos entendem que a apresentação de um pedido de subvenção implica a aceitação das condições gerais associadas ao presente convite à apresentação de

propostas. Estas condições gerais vinculam o beneficiário a quem a subvenção é concedida e constituem um anexo à decisão de subvenção.

11. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Formas da subvenção

11.1.1 Reembolso dos custos efetivamente incorridos

A subvenção será definida mediante a aplicação, aos custos elegíveis efetivamente suportados e declarados pelo beneficiário e pelas entidades afiliadas, de uma taxa máxima de cofinanciamento de 95 %.

Para mais informações sobre a elegibilidade dos custos, consultar o ponto 11.2.

11.1.2 Reembolso dos custos elegíveis declarados com base numa taxa fixa

A subvenção será definida mediante a aplicação de uma taxa máxima de cofinanciamento de 95 % aos custos elegíveis declarados pelo beneficiário e suas entidades afiliadas, com base:

- a) numa taxa fixa de 7 % dos custos diretos elegíveis («reembolso de custos de taxa fixa») para as seguintes categorias de custos: custos indiretos.

A taxa fixa será paga após a aceitação dos custos a que deve ser aplicada a taxa fixa.

11.2. Custos elegíveis

Os custos elegíveis devem satisfazer todos os seguintes critérios:

- são suportados pelo beneficiário;
- são incorridos durante a realização da ação, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria;
 - o período de elegibilidade dos custos terá início de acordo com o especificado na convenção de subvenção.
 - se um beneficiário puder demonstrar a necessidade de iniciar a ação antes da assinatura da convenção, o período de elegibilidade dos custos pode começar a contar antes da data da assinatura. O período de elegibilidade não poderá em circunstância alguma ter início antes da data de apresentação do pedido de subvenção.
- serem indicados no orçamento previsional da ação;
- serem necessários à execução da ação visada pela subvenção;
- serem identificáveis e verificáveis e inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;
- satisfazerem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- serem razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir

uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título da ação/do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Estes critérios também se aplicam aos custos incorridos pelas entidades afiliadas.

Os custos elegíveis podem ser diretos ou indiretos.

11.2.1 Custos diretos elegíveis

Os custos diretos elegíveis da ação são os custos que,

no devido respeito das condições de elegibilidade definidas acima, podem ser identificados como custos específicos diretamente relacionados com a realização da ação e, como tal, podem ser objeto de uma imputação direta, nomeadamente:

- (a) Os custos com o pessoal vinculado ao beneficiário por contrato de trabalho ou ato de nomeação equivalente, e que esteja afetado à ação, desde que esses custos estejam em conformidade com as políticas habituais do beneficiário em matéria de remuneração.

Estes custos incluem os salários efetivamente pagos, acrescidos das contribuições para a segurança social e outras despesas legais incluídas na remuneração. Podem ainda incluir suplementos de remuneração, incluindo pagamentos com base em contratos suplementares de qualquer natureza, desde que sejam pagos de forma consistente quando seja necessário o mesmo tipo de trabalho ou competências, independentemente da fonte de financiamento utilizada;

Os custos com pessoas singulares que trabalham ao abrigo de um contrato com o beneficiário que não seja um contrato de trabalho, ou destacados junto do beneficiário por terceiros contra remuneração, podem também ser incluídos nestes custos de pessoal, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- (i) a pessoa trabalha em condições semelhantes às dos trabalhadores assalariados (em especial no que respeita à forma como o trabalho é organizado, às tarefas em questão e às instalações onde são desempenhadas);
 - (ii) o resultado do trabalho pertence ao beneficiário (salvo acordo excecional em contrário); e ainda
 - (iii) os custos não são significativamente diferentes dos custos de pessoal para desempenhar tarefas similares a título de um contrato de trabalho com o beneficiário.
- (b) Os métodos recomendados para o cálculo dos custos diretos de pessoal constam do apêndice;
- (c) As despesas de viagem e as despesas de estadia conexas, desde que estejam em consonância com as práticas habituais do beneficiário em matéria de deslocações;
- (d) Os custos de amortização dos equipamentos ou outros ativos (novos ou em segunda mão), conforme registados na contabilidade do beneficiário, desde que o ativo:
 - (i) seja amortizado de acordo com as normas internacionais de contabilidade e as práticas contabilísticas habituais do beneficiário; e ainda

- (ii) tenha sido adquirido em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução estabelecidas na convenção de subvenção, se a aquisição ocorrer durante o período de execução.

os custos de locação de equipamento ou outros bens também são elegíveis, desde que não excedam os custos de depreciação de equipamentos ou bens semelhantes e excluam quaisquer despesas financeiras.

Para efeitos de determinação dos custos elegíveis, só pode ser considerada a parte dos custos de depreciação ou locação do equipamento correspondente ao período de execução e a taxa de utilização real para os fins da ação. A título excepcional, o custo total da aquisição de equipamento pode ser elegível nos termos das condições especiais, quando tal se justifique pela natureza da ação e pelo contexto da utilização do equipamento ou ativos;

- (e) Os custos de materiais consumíveis e de fornecimentos, desde que:
 - (i) sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção; e ainda
 - (ii) estejam diretamente afetados à ação;
- (f) Os custos diretamente decorrentes dos requisitos impostos pela convenção (divulgação de informações, avaliação específica da ação, auditorias, traduções, reprodução, etc.), incluindo os custos das garantias financeiras solicitadas, desde que os serviços correspondentes sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção;
- (g) Os custos decorrentes de subcontratos, desde que estejam satisfeitas as condições específicas em matéria de subcontratação previstas na convenção de subvenção;
- (h) Os custos de apoio financeiro concedido a terceiros, desde que sejam respeitadas as condições previstas na convenção de subvenção;
- (i) Os direitos, impostos e encargos pagos pelo beneficiário, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), desde que incluídos nos custos diretos elegíveis e salvo disposição em contrário na convenção de subvenção.

11.2.2 Custos indiretos elegíveis (despesas gerais)

Por «custos indiretos» entende-se os custos que não estão diretamente relacionados com a execução da ação e que, por conseguinte, não lhe podem ser diretamente imputados.

É elegível um montante fixo de 7 % do total dos custos diretos elegíveis da ação a título de custos indiretos, representando as despesas gerais administrativas do beneficiário que podem ser consideradas imputáveis à ação/ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento.

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de, caso recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom, não poderem declarar custos indiretos para o(s) período(s) abrangido(s) por essa subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação.

Para fazer prova do disposto acima, o beneficiário deve, em princípio:

- a. *utilizar uma contabilidade analítica de custos que permita separar todos os custos (incluindo as despesas gerais) imputáveis à subvenção de funcionamento e à subvenção da ação. Para o efeito, o beneficiário deve utilizar códigos contabilísticos e chaves de repartição fiáveis, que garantam que a repartição dos custos é feita de forma justa, objetiva e realista.*
- b. *registar separadamente:*
 - todos os custos ligados às subvenções de funcionamento (ou seja os custos de pessoal, os custos gerais de funcionamento e outros custos operacionais relacionados com a parte das suas atividades anuais habituais), e
 - todos os custos ligados à subvenção da ação (incluindo os custos indiretos reais relacionados com a ação).

Se a subvenção de funcionamento abranger o conjunto da atividade e do orçamento anual habitual do beneficiário, este último não terá direito ao pagamento de eventuais custos indiretos suportados no âmbito da subvenção da ação.

11.3. Custos não elegíveis

Os seguintes elementos não são considerados custos elegíveis:

- a) remuneração do capital e dividendos pagos por um beneficiário;
- b) dívidas e encargos da dívida;
- c) provisões para perdas ou dívidas;
- d) juros devedores;
- e) créditos duvidosos;
- f) perdas cambiais;
- g) custos de transferências da Comissão cobrados pelo banco a um beneficiário;
- h) custos declarados pelo beneficiário no quadro de outra ação que beneficie de uma subvenção financiada pelo orçamento da União. Nestas subvenções incluem-se as concedidas por um Estado-Membro e financiadas pelo orçamento da União e as concedidas por outras entidades que não a Comissão para a execução do orçamento da UE. Concretamente, os beneficiários que recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom não podem declarar custos indiretos para o(s) período(s) abrangido(s) pela subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação;
- i) as contribuições em espécie de terceiros;
- j) as despesas excessivas ou imprudentes;
- k) o IVA dedutível.

O IVA⁷ será inelegível quando as atividades a suportar pela subvenção forem atividades sujeitas a imposto/isentas, com direito de dedução ou atividades desenvolvidas por organismos de direito público com missão de autoridade pública de um Estado-Membro (ou seja, atividades resultantes do exercício de poderes soberanos ou prerrogativas exercidas pelos Estados-Membros nos termos do regime jurídico especial aplicável a esses organismos, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho: por exemplo, polícia, justiça, definição e aplicação de políticas públicas, etc.).

⁷ Artigo 186.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Financeiro.

11. 4. Orçamento equilibrado

O orçamento previsional da ação deve ser anexado ao formulário da candidatura. Deve apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento deve ser expresso em euros.

Os candidatos cujos custos não sejam em euros devem utilizar a taxa de câmbio publicada no Jornal Oficial da União Europeia, no sítio Infor-Euro, em:

http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_pt.cfm

O candidato deve assegurar que os recursos necessários para realizar a ação não provêm inteiramente da subvenção da UE.

O cofinanciamento da ação pode assumir a forma de:

- recursos próprios do beneficiário;
- rendimento gerado pela ação ou programa de trabalho;
- contribuições financeiras provenientes de terceiros.

O cofinanciamento global pode também incluir contribuições em espécie provenientes de terceiros, ou seja, recursos não financeiros disponibilizados a título gratuito por terceiros ao beneficiário ou ao consórcio. Os custos correspondentes de terceiros não são elegíveis ao abrigo da subvenção, por exemplo, disponibilizar uma sala de reunião ou equipamento a título gratuito, etc.

As contribuições em espécie devem ser apresentadas separadamente no orçamento previsional, a fim de refletir os recursos totais afetados à ação. O seu valor aproximado é indicado no orçamento previsional e não é sujeito a alterações subsequentes.

11.5. Cálculo do montante final da subvenção

O montante final da subvenção é calculado pela Comissão no momento do pagamento do saldo. O cálculo envolve as seguintes etapas:

Etapa 1 – Aplicação da taxa de reembolso aos custos elegíveis e adição da taxa fixa

O montante na etapa 1 é obtido aplicando a taxa de reembolso especificada no ponto 11.1.1 aos custos elegíveis efetivamente incorridos e aceites pela Comissão, incluindo os custos declarados sob a forma de taxas fixas a que se aplique a taxa de cofinanciamento em conformidade com o ponto 11.1.2.

Etapa 2 – Limitação do montante máximo da subvenção

O montante total pago pela Comissão aos beneficiários não poderá, em circunstância alguma, exceder o montante máximo da subvenção indicado na convenção celebrada para o efeito. Se o montante obtido após a etapa 1 for superior ao montante máximo da subvenção, o montante final da subvenção será limitado a este último.

Se as horas de trabalho dos voluntários forem declaradas como parte dos custos elegíveis diretos, o montante final da subvenção é limitado ao montante total dos custos elegíveis aprovados pela Comissão, menos o número de horas de trabalho dos voluntários aprovado pela Comissão.

Etapa 3 – Aplicação da redução decorrente da regra de ausência de lucro

Por «lucro» entende-se o excedente de receitas relativamente aos custos totais elegíveis da ação, correspondendo as receitas ao montante obtido após as etapas 1 e 2, acrescido do rendimento gerado pela ação para os beneficiários e entidades afiliadas que não organizações sem fins lucrativos.

As contribuições em espécie e financeiras de terceiros não são consideradas receitas.

Os custos totais elegíveis da ação correspondem aos custos totais elegíveis consolidados aprovados pela Comissão. As receitas geradas pela ação correspondem às receitas consolidadas apuradas, geradas ou confirmadas para os beneficiários e entidades afiliadas que não sejam organizações sem fins lucrativos na data em que o pedido de pagamento do saldo é efetuado.

Caso sejam gerados, os lucros serão deduzidos proporcionalmente à taxa final de reembolso dos custos elegíveis reais da ação aprovados pela Comissão.

Etapa 4 – Redução decorrente de uma execução incorreta ou do incumprimento de outras obrigações

Se a ação não tiver sido devidamente executada (ou seja, se não tiver sido realizada ou tiver sido realizada de forma insatisfatória, parcial ou fora do prazo), ou em caso de incumprimento de qualquer outra obrigação por força da convenção, a Comissão poderá reduzir o montante máximo da subvenção.

O montante da redução é proporcional ao grau em que a ação foi incorretamente executada ou à gravidade do incumprimento.

11.6. Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

11.6.1 Modalidades de pagamento

O beneficiário pode solicitar os pagamentos indicados abaixo, desde que estejam preenchidas as condições da convenção de subvenção (ou seja, prazos de pagamento, limites máximos, etc.). Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos documentos a seguir indicados e especificados na convenção de subvenção:

Pedido de pagamento	Documentos de acompanhamento
Um pagamento de pré-financiamento correspondente a 45 % do montante máximo da subvenção	garantia financeira (ver ponto 11.6.2)

<p>Um pagamento intercalar: para determinar o montante devido a título de pagamento intercalar, a taxa de reembolso a aplicar aos custos elegíveis aprovados pela Comissão é de 95 %.</p> <p>O pagamento intercalar não pode exceder 35 % do montante máximo da subvenção.</p> <p>O montante total do pré-financiamento e dos pagamentos intercalares não deve exceder 80 % do montante máximo da subvenção.</p>	<p>(a) 1.º relatório técnico intercalar⁸ (b) Demonstração financeira provisória (c) Certificado relativo às demonstrações financeiras e às contas subjacentes</p>
<p>Pagamento do saldo</p> <p>A Comissão determinará o montante do pagamento com base no cálculo do montante final da subvenção (ver ponto 11.5 acima). Se o total dos pagamentos prévios for superior ao montante final da subvenção, o beneficiário será obrigado a reembolsar o montante pago em excesso pela Comissão através de uma ordem de cobrança.</p>	<p>(a) Relatório técnico final (b) Demonstração financeira final (c) Mapa financeiro recapitulativo, que agrega as demonstrações financeiras já anteriormente apresentadas e indica as receitas (d) Certificado relativo às demonstrações financeiras e às contas subjacentes</p>

Em caso de reduzida capacidade financeira, aplica-se o disposto no ponto 8.1.

11.6.2 Garantia de pré-financiamento

Pode ser solicitada uma garantia de pré-financiamento até um montante equivalente ao do pré-financiamento, a fim de limitar os riscos financeiros associados.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por uma instituição bancária ou financeira autorizada e estabelecida num Estado-Membro da UE. Se o beneficiário estiver estabelecido num país terceiro, a Comissão pode aceitar que uma instituição bancária ou financeira estabelecida nesse país terceiro preste a referida garantia, se considerar que aquela instituição oferece garantias e características equivalentes às emitidas por uma instituição bancária ou financeira estabelecida num Estado-Membro. Não serão aceites como garantias financeiras montantes bloqueados em contas bancárias.

A garantia pode ser substituída por:

- uma garantia solidária prestada por um terceiro ou,
- uma garantia conjunta dos beneficiários de uma ação que sejam partes na mesma convenção de subvenção.

A garantia será liberada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento, em dedução dos pagamentos intercalares ou do pagamento do saldo, nas condições definidas na convenção de financiamento.

Em alternativa ao pedido de garantia de pré-financiamento, a Comissão pode decidir dividir o pagamento do pré-financiamento em várias prestações.

⁸ O 2.º relatório técnico intercalar não dará origem a qualquer pagamento adicional

11.7. Outras condições financeiras

a) Atribuição não cumulativa

A cada ação só pode ser atribuída uma subvenção a título do orçamento da UE.

b) Não retroatividade

Não é permitida uma subvenção retroativa de ações já concluídas.

A subvenção de ações já iniciadas só pode ser aceite nos casos em que o candidato consiga justificar no pedido de subvenção a necessidade do arranque da ação antes da assinatura da convenção de subvenção.

Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção.

c) Contratos de execução/subcontratação

Sempre que a execução da ação exija a adjudicação de contratos públicos (contratos de execução), o beneficiário pode adjudicar o contrato de acordo com as suas práticas de compra habituais desde que o contrato seja adjudicado à proposta que apresentar a melhor relação qualidade/preço ou o preço mais baixo (conforme adequado), evitando conflitos de interesses.

O beneficiário deve documentar criteriosamente o procedimento de adjudicação e conservar a documentação pertinente no caso de ser realizada uma auditoria.

As entidades que atuam na qualidade de autoridades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/24/UE ou as entidades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/25/UE devem cumprir o disposto na legislação nacional aplicável em matéria de contratos públicos.

Os beneficiários podem subcontratar tarefas que façam parte da ação. Nesse caso, além das condições acima mencionadas, a saber a melhor relação qualidade/preço e a ausência de conflitos de interesses, devem também satisfazer as seguintes condições:

- a) a subcontratação não diz respeito às tarefas essenciais da ação;
- b) o recurso à subcontratação deve ser justificado em relação à natureza da ação e às necessidades da sua execução;
- c) os custos estimados da subcontratação são claramente identificáveis no orçamento previsional;
- d) o recurso à subcontratação, caso não conste da descrição da ação, é comunicado pelo beneficiário e aprovado pela Comissão. A Comissão pode conceder a subvenção:
 - (i) antes de se recorrer à subcontratação, caso os beneficiários apresentem um pedido de alteração
 - (ii) após o recurso à subcontratação, se a subcontratação:
 - estiver especificamente justificada no relatório técnico intercalar ou final, e
 - não implicar alterações à convenção de subvenção que possam pôr em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar o princípio da igualdade de tratamento dos candidatos;

- e) os beneficiários asseguram que determinadas condições que lhes são aplicáveis, enumeradas na convenção de subvenção (como, por exemplo, a visibilidade e a confidencialidade, etc.), são igualmente aplicáveis aos subcontratantes.

d) Apoio financeiro concedido a terceiros

As propostas podem prever a prestação de apoio financeiro a terceiros. Nesses casos, as candidaturas devem incluir os seguintes elementos:

- uma lista exaustiva dos tipos de atividades para as quais um terceiro pode receber apoio financeiro a partir da seguinte lista fixa:
- processos participativos,
- *atividades de envolvimento,*
- *atividades de comunicação,*
- *projetos de demonstração;*
- a definição das pessoas ou categorias de pessoas suscetíveis de beneficiar de apoio financeiro, de entre as seguintes:
 - < jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos residentes em regiões ultraperiféricas, conforme descrito nos pontos 2.2 e 2.3
- os critérios para a concessão de apoio financeiro são os seguintes:
 - projetos de jovens selecionados através de um convite à apresentação de ações cujos elementos tenham sido validados pela Comissão, tal como descrito no ponto 2.7.*
- o montante máximo a conceder a cada terceiro e os critérios para a sua determinação são os seguintes:
- *Caso o beneficiário só preste apoio a um das ações através da disponibilização aos jovens de fundos para a aquisição de bens e serviços para o trabalho voluntário, o apoio financeiro máximo por ação é limitado a 10 000 EUR.*

12. PUBLICIDADE

12.1. Pelos beneficiários

Os beneficiários devem dar claramente a conhecer a contribuição da União Europeia em todas as publicações ou em conjunção com as atividades a que se destina a subvenção.

Neste contexto, os beneficiários devem dar destaque ao nome e ao logótipo da Comissão Europeia em todas as publicações, cartazes, programas e outras atividades realizadas no âmbito do projeto cofinanciado. Os exemplos de boas práticas de comunicação e os recursos disponíveis podem ser consultados em:

https://ec.europa.eu/regional_policy/en/policy/communication/how-to/

Para o efeito, devem utilizar:

- o texto «Com o apoio financeiro da União Europeia»
- o emblema disponível em https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/flag_pt
- as regras relativas à utilização da identidade visual da UE:

https://ec.europa.eu/info/resources-partners/european-commission-visual-identity_en

- o seguinte texto de exoneração de responsabilidade:

Para publicações impressas ou em formato eletrónico:

«Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade de <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente o ponto de vista da União Europeia».

Para sítios Web e contas nas redes sociais:

«Este <sítio Web/esta conta> foi produzido e mantido/foi produzida e mantida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade de <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente o ponto de vista da União Europeia».

Para vídeos e outros materiais audiovisuais:

«Este <vídeo/filme/programa> foi produzido/esta <gravação> foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade de <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente o ponto de vista da União Europeia».

Em caso de incumprimento deste requisito pelos beneficiários, a subvenção poderá sofrer uma redução em conformidade com as disposições da convenção de subvenção.

12. 2. Pela Comissão

Com exceção das bolsas de estudo pagas a pessoas singulares e de outros apoios diretos concedidos a pessoas singulares mais carenciadas, todas as informações relativas às subvenções concedidas durante um determinado exercício são publicadas num sítio Internet das instituições da União Europeia até 30 de junho do ano que se segue ao exercício financeiro em que a subvenção foi concedida.

A Comissão publicará as seguintes informações:

- nome do beneficiário;
- endereço do beneficiário, caso se trate de uma pessoa coletiva, região, caso se trate de uma pessoa singular, conforme definida no nível 2 da NUTS, se o beneficiário estiver domiciliado na UE, ou nível equivalente, se estiver domiciliado fora da UE;
- objeto da subvenção;
- montante concedido.

Mediante pedido devidamente justificado e fundamentado do beneficiário, essa publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou possa prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A resposta a qualquer convite à apresentação de propostas implica o registo e o tratamento de dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e CV). Esses dados serão tratados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados e que revoga o

Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas e os dados pessoais eventualmente solicitados, necessários para avaliar o pedido de subvenção em conformidade com o convite à apresentação de propostas, serão tratados unicamente para esse fim pela DG REGIO – Gestão orçamental e financeira. Caso o candidato se encontre numa das situações a que se refere o artigo 136.º e artigo 141.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Comissão poderá registar os dados pessoais no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão.

Para mais informações, ver a declaração de confidencialidade disponível em: https://ec.europa.eu/info/data-protection-public-procurement-procedures_pt

14. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas no prazo estabelecido no ponto 3.

Findo o prazo fixado para apresentação de propostas, estas não podem ser alteradas. No entanto, se for necessário clarificar certos aspetos ou corrigir erros formais, a Comissão poderá contactar o candidato durante o processo de avaliação.

Todos os candidatos serão informados por escrito dos resultados do processo de seleção.

Os formulários de candidatura estão disponíveis no seguinte endereço:

https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/

As candidaturas devem ser apresentadas no formulário adequado, devidamente preenchido e datado, e ser assinadas pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome da organização candidata.

Se for caso disso, as informações adicionais consideradas necessárias pelo candidato podem ser apresentadas em folhas separadas.

As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico em **formato pdf** para o seguinte endereço eletrónico: EU-Youth4ORs@ec.europa.eu

Todos os documentos devem ser apresentados em **formato pdf (não em formato pdf f.p7m, sem ligação às plataformas Drive, WeTransfer ou a qualquer outra)**. O orçamento previsional deve também ser fornecido em **formato Excel**.

Atenção: irá receber uma resposta automática que confirma a notificação de receção, seguida de uma notificação oficial de receção após a abertura das propostas.

Chama-se igualmente a atenção para o facto de o tamanho máximo de uma mensagem de correio eletrónico aceite para este endereço ser de **25 MB**. Se uma mensagem de correio eletrónico não for suficiente para enviar todos os documentos exigidos, os candidatos podem enviar mais do que uma mensagem de correio eletrónico que deverão ser numeradas.

Chama-se a atenção para o facto de que, caso tenha enviado várias mensagens de correio eletrónico, receberá apenas uma notificação de receção automática. Não são aceites as candidaturas enviadas por correio ou fax.

Contatos

Quaisquer questões relacionadas com o presente convite podem ser dirigidas a [REGIO-](#)

CONTRACTS@ec.europa.eu. A fim de assegurar um tratamento eficiente de qualquer questão apresentada, indicar claramente a referência do presente convite à apresentação de propostas no assunto ou no texto do email.

As respostas às questões apresentadas serão publicadas na lista de perguntas e respostas em https://ec.europa.eu/regional_policy/en/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/ para garantir a igualdade de tratamento de todos os possíveis candidatos. As perguntas podem ser enviadas pelos candidatos para o endereço acima indicado, o mais tardar, 10 dias antes do termo do prazo para a apresentação de propostas.

Anexos:

- Formulário de candidatura
- Lista de verificação dos documentos a apresentar
- Modelo de convenção de subvenção

Apêndice

Condições específicas aplicáveis aos custos diretos de pessoal

1. Cálculo

As modalidades de cálculo dos custos diretos de pessoal elegíveis nos termos das alíneas a) e b) abaixo são recomendadas e reconhecidas como apresentando garantias quanto à veracidade das despesas declaradas.

A Comissão pode aceitar um outro método de cálculo dos custos de pessoal usado pelo beneficiário, se considerar que esse método oferece um nível adequado de garantia da veracidade dos custos declarados.

a) No caso de pessoas que trabalham exclusivamente no âmbito da ação:

{valor mensal para a pessoa

em causa multiplicado pelo

número de meses efetivos de trabalho no âmbito da ação}

Os meses declarados para estas pessoas não podem ser declarados para nenhuma outra subvenção UE ou Euratom.

O **valor mensal** é calculado do seguinte modo:

{custos com pessoal anuais para a

pessoa em causa divididos por 12}

utilizando os custos com pessoal para cada exercício financeiro completo abrangido pelo período de apresentação de relatórios em questão.

Se um exercício não for encerrado no final do período abrangido pelo relatório, os beneficiários devem utilizar o valor mensal do último exercício financeiro encerrado disponível.

b) No caso de pessoas que trabalham a tempo parcial no âmbito da ação

- (i) se a pessoa está afetada à ação numa determinada parte fixa do seu tempo de trabalho:

{valor mensal para a pessoa multiplicado pelo proporção atribuída à ação

multiplicado pelo

número de meses efetivos de trabalho no âmbito da ação}

A parte do tempo de trabalho declarada para estas pessoas não pode ser declarada para nenhuma outra subvenção UE ou Euratom.

O valor mensal é calculado como indicado acima;

(ii) noutros casos:

{valor horário para a pessoa multiplicado pelo número de horas efetivas de trabalho no âmbito da ação} ou

{valor diário para a pessoa multiplicado pelo número de dias efetivos de trabalho no âmbito da ação}

(arredondados por excesso ou por defeito para o meio dia mais próximo)

O número de horas/dias efetivo declarado para uma pessoa deve ser identificável e verificável.

O número total de horas/dias declarado relativamente a subvenções da UE ou da Euratom referentes a uma pessoa durante um ano não pode ser superior às horas/dias produtivos anuais utilizados para o cálculo do valor horário. Por conseguinte, o número máximo de horas/dias que pode ser declarado no âmbito da subvenção é o seguinte:

{número de horas/dias produtivos anuais relativos ao ano (ver infra)

menos

número total de horas e dias declarado pelo beneficiário, relativamente a essa pessoa para esse ano, para outras subvenções da UE ou da Euratom}.

O «**valor horário/diário**» é calculado do seguinte modo:

{custos com pessoal anuais para a pessoa em causa

divididos pelo

número de horas/dias produtivos anuais individuais} usando os custos de pessoal e o número de horas/dias produtivos anuais para cada exercício financeiro completo abrangido pelo período de apresentação de relatórios em questão.

Se um exercício não for encerrado no final do período abrangido pelo relatório, os beneficiários devem utilizar o valor horário/diário do último exercício financeiro encerrado disponível.

O «número de horas/dias produtivos anuais individuais» é o número total de horas/dias efetivos de trabalho da pessoa nesse ano. Não pode incluir férias e outras ausências (como, por exemplo, licença por doença, licença de maternidade, licença especial, etc.). No entanto, pode incluir horas extraordinárias e tempo passado em reuniões, formação e outras atividades afins.

2. Documentação comprovativa dos custos de pessoal declarados como custos efetivos

No caso de **pessoas que trabalhem exclusivamente para a ação**, quando os custos

diretos com pessoal são calculados de acordo com a **alínea a)**, não é necessário conservar registos do tempo de trabalho se o beneficiário assinar uma **declaração** na qual confirme que as pessoas em causa trabalharam exclusivamente para a ação.

No caso de **peessoas destacadas que dediquem uma parte fixa do seu tempo de trabalho à ação**, quando os custos diretos de pessoal são calculados de acordo com a **alínea b), subalínea i)**, não é necessário conservar registos do tempo de trabalho se o beneficiário assinar uma declaração na qual confirme que as pessoas em causa dedicaram efetivamente uma parte fixa do seu tempo de trabalho à ação.

No caso de **peessoas que trabalhem a tempo parcial para a ação**, quando os custos diretos com pessoal são calculados de acordo com a **alínea b), subalínea ii)**, os beneficiários devem conservar **registos do tempo de trabalho** relativos ao número de horas/dias declarados. Os registos do tempo de trabalho devem ser feitos por escrito e aprovados pelas pessoas que trabalham para a ação e pelos respetivos supervisores, com uma periodicidade mínima mensal.

Na ausência de registos fiáveis das horas efetivas de trabalho no âmbito da ação, a Comissão pode aceitar outros elementos que comprovem o número de horas/dias declarados, se considerar que oferecem um nível adequado de fiabilidade.